



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)

OFÍCIO Nº1112-SecNor/DivRegulação/GabSubdir  
EB: 64474.005705/2023-24

Brasília, 9 de maio de 2023.

Senhor  
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA TERRA  
Presidente  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE ARMAS E MATERIAIS BÉLICOS - ABIAMB  
Caixa Postal nº 2457 (presidente@abiamb.org; contato@abiamb.org)  
30.130-976 Belo Horizonte-MG

**Assunto:** esclarecimentos acerca do § único do art. 13 do Dec. nº 11.366/2023 - tiro recreativo e curso de tiro

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao ofício nº 061/2023, de 26 de abril de 2023, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE ARMAS E MATERIAIS BÉLICOS - ABIAMB, por meio do qual V. Sa. solicita esclarecimentos acerca da prática de tiro recreativo e cursos de tiro, após a edição do Decreto nº 11.366/2023.

2. Quanto aos questionamentos apresentados, a DFPC esclarece o seguinte:

**Pergunta:** O cidadão que possui CR - Certificado de Registro e/ou Porte de arma de fogo, para a prática do tiro recreativo pode competir ou treinar, seja no tiro recreativo ou qualquer outra modalidade desportiva?

**Resposta:** O cidadão que possui registro de atirador desportivo poderá realizar a prática do tiro recreativo, treinamentos, competições ou qualquer outra modalidade ao qual esteja habilitado.

O cidadão que não possui registro de atirador desportivo, nem porte de arma de fogo não poderá realizar a prática do tiro recreativo, conforme previsto no § único do art. 13, do Decreto nº 11.366/23.

Os detentores de porte de arma de fogo, conforme previsto no art. 52, § 2º, inciso I, do Decreto nº 10.030/2019, **poderão praticar o tiro desportivo com as armas do acervo de cidadão**, bem como poderão realizar treinamentos e a prática do tiro recreativo.

**Pergunta:** Sobre cursos de tiro para quem não tem CR - Certificado de Registro de CAC, qual a diretriz desta Diretoria para que os clubes e estandes de tiro possam dar andamento nessa atividade?

**Resposta:** Em que pese a realização de cursos de tiro para capacitação para a utilização de armas de fogo estar prevista no inciso I, § 9º do Art. 39, no inciso I do Art. 53 e ainda no art. 54, todos do Decreto nº 10.030/2019, a mesma não está regulada em portaria, portanto **não está autorizada para usuários sem registro, mesmo que seja acompanhada de instrutor de tiro.**

Os cursos de tiro e treinamentos, os quais têm a regulamentação para aquisição de munição para tal descrita no art. 37, da Portaria nº 136-COLOG/2019, **são referentes ao cursos de tiro desportivo, exclusivos para os atiradores associados aos clubes e entidades de tiro desportivo**, devidamente registrados no Exército.

Os cursos de capacitação para a utilização de armas de fogo, preparação técnica ou atividades similares **para usuários sem registro**, vinham sendo realizados nas entidades de tiro desportivo amparados na atividade de tiro recreativo, prevista no § 1º do art. 51, do Decreto nº 10.030, **atualmente suspensa**, por ter sido revogado pelo Decreto nº 11.366/2023.

Diante do exposto, em que pese o Art. 18 do decreto nº 11.366/2023 prever a aquisição de munição para ..."cursos, instruções, aulas...", com a revogação do § 1º do art. 7º, do Decreto nº 10.030/2019, todas as pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades com PCE, estão sujeitas ao registro. Portanto, **a realização de cursos de tiro para quem não tem CR está suspensa** até a entrada em vigor de nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 2003.

3. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados apresenta os protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



EDMAR LOIRI CORDEIRO - Coronel  
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"